Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL NEXO AO
PROC Nº 85/00
EM 19/4/00

Considerando que o art. 8.º da Lei n.º 1802, de 7 de março de 1979, determina que os veículos a serem utilizados nos serviços de táxis no Município deverão ser de categoria automóvel e exclusivamente de cor branca;

Considerando que tramita nesta Casa Propositura visando permitir a afixação de publicidade em toda a parte externa, excetuando-se a área envidraçada, dos veículos que operam o serviço de transporte coletivo de passageiros e escolares, inclusive os táxis, e

Considerando que, em vista disso e uma vez aprovada a referida propositura, torna-se desnecessária a exigência de padronização de cor para os táxis, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 52/00

DOCUMENTO N.º 930/00

Altera a redação do **art. 8.º** da **Lei n.º 1802/79**, que dispõe sobre serviços de **táxis** no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 8.º da Lei n.º 1802, de 7 de março de 1979:

"Art. 8.º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser de categoria automóvel.".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 680-A, de 2 de dezembro de 1998.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 18 de abril de 2000.

aa) **CARLOS SANTIAGO**

PAULO LACERDA

TEC0500/CK/amm